

## ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2023

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: **Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/004485/2023, referente à Regulação do “Índice de Qualidade da Água – IQA”, para os contratos de programa firmados entre os Municípios e a Sanesul – 2023.**

TEXTO/AGEPAN	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p><b>Dos Ajustes aos Contratos de Programa</b></p> <p>Os Contratos de Programa deverão ser aditivados para a adequação da regulação proposta, no prazo de 90 (noventa) dias.</p>	<p><b>Dos Ajustes aos Contratos de Programa</b></p> <p>Os Contratos de Programa deverão ser aditivados para a adequação da regulação proposta até 2025 quando estão previstas as revisões das metas contratuais, <b>desde que tenha prévia anuência do titular dos serviços.</b></p>	<p>Já há previsão nos Termos Aditivos aos Contratos de Programa cumprindo o Decreto 10.710/2021, onde foram pactuadas as metas de atendimento, qualidade dos serviços e plano de investimentos, no parágrafo único da cláusula segunda onde há previsão de que tais metas serão revistas em 2025.</p>
<p><b>Da vigência</b></p> <p>O resultado com a nova metodologia de cálculo deverá ter início em 1º de janeiro de 2024, obedecendo ao previsto no art. 20, § 6º, da Portaria Agems nº 232 de 15 de dezembro de 2022.</p>	<p><b>Da vigência</b></p> <p>O resultado com a nova metodologia de cálculo deverá ter início em 1º de janeiro de 2024, independente da celebração de aditivos aos Contratos de Programa, <b>desde que tenha prévia anuência do titular dos serviços,</b> obedecendo ao previsto no art. 20, § 6º, da Portaria Agems nº 232 de 15 de dezembro de 2022.</p>	<p>Garantia de que a nova metodologia seja implantada independente da alteração contratual.</p>

f.

### **Da análise das contribuições:**

**Dos ajustes aos Contratos de Programa:** Este ente regulador entende que o prazo de 90 (noventa) dias seja suficiente para adequação do indicador do Contrato de Programa, por simples assinatura de um “termo de anuência” entre a Prefeitura e Sanesul, ao que foi recomendado na Nota Técnica. Assim, esta contribuição **não** foi acatada.

**Da vigência:** Como a vigência está atrelada aos ajustes dos contratos de programa, a mesma permanece conforme texto original, uma vez que se espera a adequação dos contratos em 90 (noventa) dias. Assim, esta contribuição **não** foi acatada.

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: Vigiagua/CGVAM/DSAST/SVSA/MS

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS - AGEMS**

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/004485/2023, referente à Regulação do "Índice de Qualidade da Água - IQA", para os contratos de programa firmados entre os Municípios e a Sanesul - 2023.

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ AGEPAN	TEXTO/ INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

Prezados,

Trata-se de contribuição do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) - CGVAM/DSAST/SVSA/MS à consulta pública referente à Nota Técnica Conjunta nº 001/2023 AGEMS/SES-MS - Normatização do Índice de Qualidade da Água - IQA nos Contratos de Programa e Instrumentos correlatos das Políticas públicas dos municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).



Cabe esclarecer que as considerações aqui apresentadas buscam uma abordagem voltada ao olhar do setor saúde no que tange aos possíveis riscos à saúde da população abastecida pela(s) companhia(s), cujo desempenho será avaliado pelo Índice de Qualidade da Água (IQA) apresentado na Nota Técnica supracitada. Inicialmente, gostaríamos de fazer algumas ponderações. Segundo o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº5 de 2017 atualizado pela Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472 de 2021, dentre as competências do responsável pelo SAA ou SAC, destacam-se aqui:

Art.14 – inciso I: “exercer o controle da qualidade da água para consumo humano”;

Art.14 – inciso V: “realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme plano de amostragem definido para cada sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água;”

No que tange ao padrão de potabilidade, ressaltam-se os artigos:

Art. 27 – “A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições deste Anexo.”

Art. 36 – “A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 9 e 10 e demais disposições deste Anexo.”

Art. 38 – “A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 11 e demais disposições deste Anexo.”

Já em relação ao plano de amostragem do controle da qualidade da água para consumo humano, o Art. 44 da referida norma dispõe:

“Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.”

Portanto, entre as diversas responsabilidades do prestador de serviço de abastecimento de água para consumo humano, estão: (i) atendimento ao padrão de potabilidade da água, que consta no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº5 de 2017 atualizado pela Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472 de 2021; (ii) cumprimento do plano de amostragem mínimo exigido para cada forma de abastecimento de água.

Portanto, a avaliação do atendimento ao padrão de potabilidade da água, a fim de assegurar a saúde dos consumidores, compreende a análise de uma gama de parâmetros superior aos seis (turbidez, cor aparente, cloro livre, flúor, coliformes totais e *Escherichia coli*) inicialmente considerados, na nota técnica supracitada, para compor o cálculo do IQA. O atendimento ao plano de amostragem também deve ser parte importante para a avaliação do serviço prestado pelo responsável pela forma de abastecimento.

Na perspectiva da saúde pública, seria interessante a adoção de um indicador da qualidade da água tratada que considere um maior número de parâmetros bem como a frequência de amostragem mínima exigida.

Além disso, a metodologia de cálculo do IQA proposta na Nota Técnica Conjunta nº 001/2023 AGEMS/SES-MS, por se tratar de um produto, faz com que uma amostra hipotética cuja cor aparente (a qual foi atribuído o menor peso: 0,05)

tenha apresentado valor ligeiramente superior ao VMP (16 uH, por exemplo) com todos os demais parâmetros atendendo ao valor máximo permitido pela norma de potabilidade tenha seu resultado de IQA igual a zero. Podendo impactar no valor da média mensal de IQA do ponto de amostragem, hipotético, em questão.

Nesse contexto, seria interessante que essa agência reguladora considere a possibilidade de adoção de uma metodologia de cálculo de IQA que contemple todos ou um maior número de parâmetros de qualidade da água dispostos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº5 de 2017 atualizado pela Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472 de 2021. A título de ilustração, citamos o modelo desenvolvido pela SANEPAR, intitulado "Avaliação de Conformidade da Qualidade da Água Distribuída" (<https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/SanareN23.pdf>), o qual buscou contemplar todos os parâmetros da Norma de potabilidade vigente à época. Citamos também o modelo desenvolvido para a Sabesp, o Índice Geral de Qualidade de Água Distribuída, que apesar de não contemplar todos os parâmetros da norma de potabilidade, considera 12 parâmetros entre: microbiológicos, químicos (inorgânicos, produto secundário da desinfecção) e organolépticos. Sendo que a metodologia do último índice se dá de forma a evitar "zerar" o IQA por um único parâmetro fora do padrão de potabilidade além de avaliar o quão distante o valor de determinado parâmetro em uma amostra está do valor máximo permitido (VMP) pela legislação.

Por fim, entende-se que a adoção de um índice de qualidade da água pode ser fator que auxilia a avaliação do serviço prestado pelas empresas responsáveis pelo abastecimento de água. Porém, é de extrema importância que a análise do atendimento ao padrão de potabilidade da água se dê de forma rotineira e que a atuação do prestador seja norteada pelos dispositivos do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº5 de 2017 atualizado pela Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472 de 2021.

g.

## Da análise da contribuição:

**Aumento do número de parâmetros no cálculo do IQA:** Este ente regulador entende que os parâmetros utilizados na Nota Técnica, para cálculo do IQA seja, neste momento, suficiente para uma análise e monitoramento do indicador, uma vez que o aumento do número de parâmetros demandaria custos e ajustes ao sistema de monitoramento de parâmetros do prestador, bem como haveria necessidade de um prazo maior para adequação. Cabe ressaltar, que a metodologia será aprimorada continuamente, sendo que em uma próxima revisão, as contribuições poderão ser consideradas. Assim, esta contribuição **não** foi acatada.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.



**Leandro de Almeida Caldo**

Coordenador Da Câmara Técnica de Saneamento  
AGEMS